



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 16 de Maio de 2022 • Ano • Nº 1123

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Candeias publica:

- **Resolução Nº 495/2022 de 05 de Maio de 2022** - Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Candeias, Estado da Bahia, e dá outras providências.

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**



Gestor - Silvio Correia / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente  
Av. Celino Gomes, S/N Candeias/Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KPZWKTN07TU7ITQLBR6QWG

## Resoluções



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

### RESOLUÇÃO Nº 495/2022

De 05 de maio de 2022

#### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990,

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Fica criada a **Procuradoria da Mulher** no âmbito da Câmara Municipal de Candeias, Estado da Bahia.

**Parágrafo único** – A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 2º-** A Procuradoria da Mulher será constituída de uma Vereadora Procuradora Especial da Mulher e de duas Vereadoras Procuradoras Adjuntas e um Vereador Procurador Adjunto, designados pelo Presidente da Câmara Municipal a cada 02 (dois) anos, no início da Sessão Legislativa.

**§1º-** As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria

**§2º-** Na falta de Vereadoras para a composição da Procuradoria da Mulher, a sua composição pode ser feita por meio de designação de cidadãos do Município de Candeias, desde que demonstrem envolvimento com a causa feminina e mediante prévia aprovação do Plenário da Câmara.

**§3º-** Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**Art. 3º-** Compete à procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I-receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

End.: Praça dos Três Poderes, s/n - Ouro Negro - Candeias - Ba - CEP : 43800-000. PABX.: (071) 3805-8100. Site: [www.camara.candeias.ba.io.org.br](http://www.camara.candeias.ba.io.org.br) E-mail: [candeias077@yahoo.com.br](mailto:candeias077@yahoo.com.br)



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA

II-fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal, estadual e municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal.

III-cooperar com organismo nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV-promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 4º-** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º-** A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

**Art. 6º-** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Vereadoras Procuradoras e do Vereador Procurador.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Candeias, em 05 de maio de 2022.

  
**Silvio Correia**  
Presidente

  
**Diego Felipe Maja de Queiroz**  
1º Secretário

  
**Rosana de Souza Silva**  
2ª Secretária(ad-hoc)